MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 08 de junho de 2022.

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 34/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 31/2022, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos empreendimentos agropecuários de pequeno porte, destinado ao pagamento de análises e registros necessários para o ingresso ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Através deste auxílio, o pequeno produtor poderá sair da clandestinidade e buscar a formalização de seu negócio, colaborando com seu crescimento.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal
de Bariri
10 JUN. 2022
PROTOCOLO
Nº 481

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 31/2022 =

de 08 de junho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos empreendimentos agropecuários de pequeno porte e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxilio financeiro para os empreendimentos agropecuários de pequeno porte, enquadrados de acordo com Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2° O auxílio financeiro que trata o art. 1º desta Lei será utilizado unicamente para o custeio das análises e registros descritos no art. 29. da Lei Municipal nº 4.951, de 20 de março de 2020, necessários para ingresso junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 3° Para obtenção do auxílio financeiro de que trata esta Lei, além do enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, deverá o produtor agropecuário comprovar que não possui condições materiais de arcar com os custos dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº 4.951/2020, em requerimento formulado ao Poder Executivo municipal para análise e deferimento.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, condicionadas a análise orçamentária e financeira à época da concessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bariri, 08 de junho de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal